TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012145-37.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão - Propriedade Fiduciária**

Requerente: Itaú Unibanco S/A

Requerido: RMC Transportes Coletivos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do silêncio do autor presuntivo de cumprimento do acordo, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto este processo.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente. São Carlos, 01 de fevereiro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA